

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DE INCLUSÃO: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E PERSPECTIVAS DE EFETIVAÇÃO

THAINARA NOMINATO SILVA COELHO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Thainara25nominato@gmail.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

O presente trabalho propõe uma reflexão inicial sobre as políticas educacionais de inclusão, com o objetivo de analisar as políticas públicas educacionais a partir da constituição histórica da Educação Especial e da inclusão no Brasil. A pesquisa fundamenta-se no materialismo histórico-dialético e foi desenvolvida com base em referenciais teóricos, bibliográficos e em fontes da legislação brasileira. Entende-se que o estudo possibilita compreender que os contextos sociais, condicionados pelas forças produtivas nessa sociedade, ocasionam a divisão de classes e que as desigualdades estruturais impactam diretamente a inclusão educacional pública. Nesse sentido, as garantias de participação plena para o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes com deficiência, com acesso obrigatório às instituições públicas de ensino regular e especializado, precisam ser repensadas para que se efetivem.

DESENVOLVIMENTO

No processo de constituição das políticas educacionais de inclusão, com a Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se o princípio da igualdade de direitos de todos, sem discriminação. A Declaração de Salamanca (Unesco, 1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Brasil, 1996) e a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994) começaram a estabelecer as políticas educacionais nas instituições de Educação Básica e a assegurar o acesso à escola pública.



As políticas públicas educacionais de inclusão, em seu contexto, foram invisibilizadas ao longo do processo histórico, marcadas pela profunda desigualdade presente na estrutura da sociedade. Esse público foi, durante muito tempo, excluído do sistema educacional e, em muitos casos, direcionado para escolas e classes especiais.

O artigo 58 da referida LDB (Brasil, 1996), define a Educação Especial como uma modalidade de ensino destinada preferencialmente à rede regular, voltada a estudantes com necessidades especiais, como deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996). Já o artigo 59 especifica os direitos desses estudantes, assegurando-lhes o acesso a serviços especializados e a docentes devidamente capacitados.

Já em relação a 2020, esse público aumentou 58,7%, e os dados do Censo Escolar (INEP 2024), revelam que houve um crescimento de 17,2 % de matrículas do público-alvo da Educação Especial.

O novo PNE foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2025, e a proposta seguirá para análise do Senado para se tornar lei. A proposta é composta por 19 objetivos, com foco na alfabetização, educação inclusiva, formação de professores, e redução das desigualdades educacionais.

A inclusão é um desafio da sociedade contemporânea para compreender a diversidade e as diferenças existentes. Na educação, no ambiente escolar, o direito dos alunos com deficiência é dever do Estado e dos gestores. Esses desafios reverberam na formação de trabalhadores da educação, que atuam nas instituições educacionais públicas, na perspectiva da organização dos espaços de aprendizagem.

Assim, as implementações das políticas educacionais de inclusão previstas na legislação, estão sendo reformuladas. A exemplo disso, o mais recente Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (Brasil, 2025a), alterou o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 (Brasil, 2025b), que institui a política da educação especial nas instituições de ensino e estabelece os critérios para o AEE - Atendimento Educacional Especializado:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 13. O professor que atua no AEE terá: I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e II - formação continuada para a



educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2025b).

As escolas do Brasil, hoje, recebem um grande número de estudantes com algum tipo de deficiência; porém, existe um discurso de que os professores precisam de qualificação para a inclusão escolar. Nesse sentido, é necessário compreender como está posta a formação de trabalhadores da educação nas pesquisas, como ocorre a capacitação ou atualização profissional, ou mesmo o aperfeiçoamento, sendo também necessário refletir acerca das políticas educacionais de inclusão e de seus desafios na realidade concreta.

CONCLUSÕES

As políticas públicas educacionais de inclusão, em seu contexto histórico no campo social em uma sociedade dividida em classes sociais, foram invisibilizadas ao longo do processo histórico, marcadas pela profunda desigualdade presente na estrutura da sociedade do capital. Assim, as implementações das políticas educacionais de inclusão previstas na legislação precisam ser repensadas, pois, na perspectiva da Educação Especial, ainda não existe um sistema educacional verdadeiramente inclusivo. A ausência de inclusão reflete a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades, sem distinção ou discriminação. Assim, cabe ao Estado organizar novos caminhos para assegurar o direito à Educação Inclusiva no seio social e promover a formação humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, concluída na Cidade da Guatemala, em 28 de maio de 1999. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 9 out. 2001a.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 set. 2008.



BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 12, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1961.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 29 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 190, p. 17, 5 out. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010. Institui o Comitê de Ajudas Técnicas – CAT e o Grupo de Trabalho de Tecnologia Assistiva. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 212, p. 12, 4 nov. 2010.

CURY, C. R.; TRIPODI, Z. F. **Políticas educacionais.** São Paulo: Contexto, 2023.

MARX, K. Prefácio à contribuição à crítica da economia política. In: **Obras escolhidas.** São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

ESPAÑA. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 1994, Salamanca. **Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO/Ministério da Educação, 1994. 44 p.

